

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 007/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI-PE E A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
-PE

Pelo presente instrumento particular de Convênio, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 107 – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10140978/0001-02, designado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmº. Sr. **ANTONIO MARCOS PATRIOTA**, brasileiro, casado, com endereço na Rua José Correia Lima, nº 179, Centro, Município de Jupi -PE, portador do RG nº5.648.708 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 029.114.064-51, e de outro lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Município de Jupi-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.240.967/0001-67, doravante designado **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmº. Sr. **LEDSON LINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.780.663 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70, em atenção à conveniência administrativa e ao interesse público congênera, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permuta entre seus servidores, ficando o servidor **ALAN ROGER DE BARROS**, Matrícula nº 141013, inscrita no CPF nº 044.526.784-40, Função de Assistente Administrativo Educacional do Município de Jupi/PE e a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALVES**, brasileira, casada, Escriturária, residente na Rua Gerson Ferreira de Almeida, s/n, Centro, Jupi-PE, portadora do RG nº232.849-8 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 286.771.704-30, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, matrícula nº 05, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, para exercer a função de confiança de Diretora Administrativa Financeira do IPSJ, no Município de Jupi-PE, à disposição do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, a partir de 01.01.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui o objeto do presente convenio o disciplinamento da Cooperação Técnica e Administrativa entre os partícipes, nos termos livremente pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

O objetivo mediato deste Convênio é o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum das



partes convenientes, formalizando a cooperação e a ação conjunta das partes no que diz respeito à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

Subcláusula Primeira – As partes Convenientes poderão, de preferência em regime de reciprocidade, colocar à disposição da outra, servidores e empregados dos seus quadros de pessoal que sejam considerados necessários à normalização dos Órgãos ou Entidades solicitadas.

Subcláusula Segunda - A cessão de servidores e empregados entre os Convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificados frente ao objeto do presente convênio e atendidas às disposições contidas na legislação específica, mais precisamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A cessão, requisição ou localização de servidor e empregado à disposição deve sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

Subcláusula Quarta - Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, ficando à disposição deste Órgão até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência de qualquer das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - Poderá o presente convênio ser rescindido, ainda, no caso de superveniência da lei e de outro ato equivalente que o tome material ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município ou, na ausência desse, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o que será providenciado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes Convenientes elegem o foro da Comarca de Jupi, Estado de Pernambuco, como único e competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação desse



instrumento, bem como para a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Jupi-PE, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE JUPI-PE

Antonio Marcos Patriota
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ledson Lins de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

